SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 23 de Maio de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO X | Nº 2008

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA REFERENTE A REUNIÃO DO COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

ERRATA REFERENTE A REUNIÃO DO COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

REGINA EMILIA DAROS, Presidente do COMTUR, usando das atribuições, publica Errata referente a REUNIÃO DO COMTUR-CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, publicada no dia 12/02/2019. Edição 1943, com código de identificador nº A11A930F:

Onde se Lê:
Venho através deste convida-lo (a) para a 20ª reunião do**COMTUR**-Conselho Municipal de Turismo, que se realizará no dia**21de Outubro de 2019, quinta-feira, às 14h**na Câmara Municipal de Vereadores, situado naRua Vereador Firmino Pedroso dos Santos, nº440:

Lê - se:
Venho através deste convida-lo (a) para a 20ª reunião do**COMTUR**-Conselho Municipal de Turismo, que se realizará no dia**21de Fevereiro de 2019, quinta-feira, às 14h**na Câmara Municipal de Vereadores, situado naRua Vereador Firmino Pedroso dos Santos, nº440:

Município de Barra do Turvo, 22 de maio de 2019.

REGINA EMILIA DAROS
Presidente do COMTUR

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:72C94B15

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2.154, DE 21 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaços públicos para a exploração de serviços de lanchonetes nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes Prefeito Dorival Raymundo, Centro de Lazer do Trabalhador e Praça de Esportes Delfino Santaniello, do Município de Itupeva, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 14 de maio de 2019, PROMULGA a presente Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso de espaço público para a exploração de serviços de lanchonete nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes Prefeito Dorival Raymundo, Centro de Lazer do Trabalhador e Praça de Esportes Delfino Santaniello, do Município de Itupeva.

§ 1º A concessão de que trata o caput será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, podendo ser do tipo de maior oferta.

§ 2º O tipo de ônus aplicado na concessão será estabelecido no processo licitatório.

Art. 2º Todos os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio na forma que a lei dispuser.

Art. 3º A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder Concedente, incumbindo aos que a executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 4º O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, e da Lei Orgânica do Município, contemplará as exigências relativas:

I – observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo;

II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

Lei n° 2.154/19 02

III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objetos de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária;

VIII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 6º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 7º A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovados automaticamente por igual período.
Lei n° 2.154/19 03

Art. 8º A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 9º Nos processos licitatórios deverão seus editais, obrigatoriamente, contemplar as normas legais exigidas pela legislação federal, bem como aos ditames desta Lei.

Art. 10. Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas pelo concessionário durante o período de concessão, sob pena de aplicação das sanções legais de acordo com a legislação em vigor, que poderá ser da aplicação de multa até a perda da concessão.

Art. 11. Demais regulamentos necessários ao aperfeiçoamento da presente Lei deverão ser editados por meio de Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 12. Eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Itupeva, 21 de maio de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:22102688

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 449, DE 22 DE MAIO DE 2019

Renomeia o Capítulo IX e a Seção I do Título III da Lei Complementar nº387, de 11 de novembro de 2015, insere o artigo 267-A e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de maio de 2019, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O Capítulo IX do Título III da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IX – DOS AUXÍLIOS PECUNIÁRIOS". (NR)

Art. 2º A Seção I do Capítulo IX do Título III da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção I – Do Auxílio Alimentação e Refeição". (NR)

Art. 3º Acrescenta-se na Seção I – Do Auxílio Alimentação e Refeição, o artigo 267-A com a seguinte redação:

"Art. 267-A – O auxílio refeição será concedido, mensalmente, na forma desta Lei Complementar e seu regulamento, aos servidores públicos municipais, através de cartão refeição, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, considera-se auxílio refeição aquele destinado à alimentação diária do servidor no curso de sua jornada laborativa." (AC)

Art. 4º As despesas com o benefício ora criado correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, as quais serão suplementadas, se assim for necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 22 de maio de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lei Complementar n° 449/19 02

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:1EE48F80

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 450, DE 22 DE MAIO DE 2019

Concede reajuste geral anual aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de maio de 2019, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a partir de 1º de maio de 2019, em 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), os vencimentos dos servidores ativos e inativos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica mantido o abono salarial mensal na importância de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), instituído pela Lei Complementar nº 412, de 22 de junho de 2017, aos servidores constantes no *caput* do artigo anterior, incidindo sobre o mesmo todas as verbas remuneratórias.

Parágrafo único. Não farão jus ao abono constante do *caput* deste artigo os agentes políticos, eventuais terceirizados e estagiários.

Art. 3º O abono salarial de que trata o art. 2º desta Lei integrará o cálculo de gratificação natalina e das férias.

Art. 4º Fica atualizado o Anexo V da Lei Complementar nº 352, de 24 de janeiro de 2014, passando a vigorar na forma do anexo a esta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2019.

Itupeva, 22 de maio de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lei Complementar n° 450/19 02

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:09DE58D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 046/19

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 046/19, de 21 de maio de 2019. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Aquisição de veículo ambulância tipo A, para transporte por condição de caráter temporário ou permanente, em decúbito horizontal, de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoção simples e caráter eletivo, conforme Termo de Referência – Anexo I. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.itupeva.sp.gov.br (entrar no link "Licitações"), pelo e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br / licitacoes1@itupeva.sp.gov.br ou retirar na Secretaria Municipal de Gestão Pública, Departamento de Compras e Licitações, no Paço Municipal, 2º andar, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. ENTREGA DOS ENVELOPES: na sessão do Pregão até o final do credenciamento. DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: dia 05 de junho de 2019 às 15:00 horas. LOCAL DA SESSÃO: Paço Municipal – Auditório, Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15, Pq. Das Vinhas. PREGOEIRA RESPONSÁVEL: YASMIN GODOY FLORIM.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Navínia Silva Oliveira
Código Identificador:C81F4460

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO N° 3.033, DE 10 DE MAIO DE 2019

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação de área neste Município de Itupeva, com a finalidade de instalação de represa de abastecimento de água necessária à DAE S/A Água e Esgoto, área que especifica.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação de área pela DAE S/A Água e Esgoto, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, uma área e uma faixa de terra da matrícula nº 88.516 do 1º ORI – Jundiaí, de propriedade de CECÍLIA CUNHA RODRIGUES E OUTROS, descrita no memorial, medindo para área de desapropriação o total de respectivamente 173.568,13 m² (cento e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito metros quadrados e treze decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a DAE S/A Água e Esgoto autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da DAE S/A Água e Esgoto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 10 de maio de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

KLEBERSON RENATO DA SILVA
Secretário Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo
Decreto n° 3.033/19 02

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:EA7DFAC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/19

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS nº 001/19, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de reforma, ampliação e demais serviços complementares do salão multiuso da Vila São João, conforme planilhas e cronogramas, no seguinte local: Rua Felício Falco nº 101, no Município de Itupeva (SP). Inclui o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias, pelo critério de julgamento de menor preço global, conforme edital e anexos.
Processo Administrativo nº 2376-0/2019.
Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2019.
1. Face ao que consta nos autos, **HOMOLOGO E ADJUDICO** a **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/19**, por seus próprios fundamentos, conforme segue:

Objeto	Licitante	R$/total
Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de reforma, ampliação e demais serviços complementares do salão multiuso da Vila São João, conforme planilhas e cronogramas, no seguinte local: Rua Felício Falco nº 101, no Município de Itupeva (SP). Inclui o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias, pelo critério de julgamento de menor preço global, conforme edital e anexos.	R.J.C. SINALIZAÇÃO URBANA LTDA EPP	R$ 757.146,18 (setecentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e seis reais e dezoito centavos).

2. Publique-se.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yasmin Godoy Florim
Código Identificador:ADC536BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 048/19. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: **EVOLUÇÃO PET - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA BANHO/TOSA E VETERINÁRIA LTDA.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10618/17. ASSINATURA: 22/05/2019. VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 26.470,00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO NA DIVISÃO DE FAUNA E BEM-ESTAR ANIMAL. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/19. VIGÊNCIA: PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Manoela Anale da Silva
Código Identificador:05E83BEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO N° 3.031, DE 10 DE MAIO DE 2019

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação de área neste Município de Itupeva, com a finalidade de instalação de represa de abastecimento de água, necessária à DAE S/A Água e Esgoto, área que especifica.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação de área pela DAE S/A Água e Esgoto, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, uma área e uma faixa de terra descrita no memorial, medindo para área de desapropriação o total de respectivamente 98.125,77 m² (noventa e oito mil, cento e vinte e cinco metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), de matrícula 46.444 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, de propriedade de HENRIQUE BRENNER.

Art. 2º Fica a DAE S/A Água e Esgoto autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da DAE S/A Água e Esgoto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 10 de maio de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

KLEBERSON RENATO DA SILVA
Secretário Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:02AAA57D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 448, DE 22 DE MAIO DE 2019

Concede reajuste geral aos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de maio de 2019, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a partir de 1º de maio de 2019, em 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), os vencimentos, salários, proventos e pensões dos cargos efetivos ou em comissão, dos empregos e das funções dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e seus pensionistas, bem como as parcelas remuneratórias que devem ser corrigidas quando dos reajustes gerais concedidos aos servidores, na forma dos dispositivos legais e constitucionais vigentes.

§1º Excetuam-se do disposto no art. 1º o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

§2º As tabelas de vencimentos e salários passam a viger com os valores constantes dos anexos I a III a esta Lei Complementar.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a manter o abono salarial mensal no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) aos servidores ativos, inativos e pensionistas, incidindo sobre este todas as verbas remuneratórias.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no art. 2º o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e comissionados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 22 de maio de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lei Complementar n° 448/19 02

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO I – TABELA DE VALORES DE VENCIMENTO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL EFETIVO

O Anexo XVIII da Lei Complementar 389, de 11 de novembro de 2015, passa a viger a partir de 1º de maio de 2019 com os valores constantes deste anexo.

Vigência: 1º de Maio de 2019

I.LC 389/15: ANEXO XVIII – TABELA DE VALORES DE VENCIMENTO

Padrão de Vencimento	Fator multiplicador	Valor do Padrão de Vencimento (em R$)						
		12 horas semanais	20 horas semanais	24 horas semanais	30 horas semanais	32 horas semanais	36 horas semanais	40 horas semanais
P 01	**1,000**							2.041,82
P 02	**1,030**							2.103,07
P 03	**1,061**							2.166,37
P 04	**1,093**							2.231,71
P 05	**1,126**							2.299,09
P 06	**1,159**							2.366,47
P 07	**1,194**							2.437,93
P 08	**1,230**							2.511,44
P 09	**1,267**							2.586,99
P 10	**1,305**							2.664,58
P 11	**1,344**				2.058,15	2.195,36	2.469,79	2.744,21
P 12	**1,384**				2.119,41	2.260,70	2.543,29	2.825,88
P 13	**1,426**				2.183,73	2.329,31	2.620,47	2.911,64
P 14	**1,469**				2.249,58	2.399,55	2.699,49	2.999,43
P 15	**1,513**				2.316,96	2.471,42	2.780,35	3.089,27
P 16	**1,558**				2.385,87	2.544,92	2.863,04	3.181,16
P 17	**1,605**				2.457,84	2.621,70	2.949,41	3.277,12
P 18	**1,653**				2.531,35	2.700,10	3.037,62	3.375,13
P 19	**1,702**				2.606,38	2.780,14	3.127,66	3.475,18
P 20	**1,754**				2.686,01	2.865,08	3.223,22	3.581,35
P 21	**1,806**				2.765,65	2.950,02	3.318,77	3.687,53
P 22	**1,860**				2.848,34	3.038,23	3.418,01	3.797,79
P 23	**1,916**				2.934,10	3.129,70	3.520,91	3.912,13
P 24	**1,974**				3.022,91	3.224,44	3.627,50	4.030,55
P 25	**2,033**				3.113,27	3.320,82	3.735,92	4.151,02
P 26	**2,094**		2.137,79		3.206,68	3.420,46	3.848,01	4.275,57
P 27	**2,157**		2.202,10		3.303,15	3.523,36	3.963,79	4.404,21
P 28	**2,221**		2.267,44		3.401,16	3.627,91	4.081,39	4.534,88
P 29	**2,288**		2.335,84		3.503,76	3.737,35	4.204,52	4.671,68
P 30	**2,357**		2.406,28		3.609,43	3.850,06	4.331,31	4.812,57
P 31	**2,427**		2.477,75		3.716,62	3.964,40	4.459,95	4.955,50
P 32	**2,500**		2.552,28		3.828,41	4.083,64	4.594,10	5.104,55
P 33	**2,575**		2.628,84		3.943,26	4.206,15	4.731,92	5.257,69
P 34	**2,652**		2.707,45		4.061,18	4.331,93	4.873,42	5.414,91
P 35	**2,732**		2.789,13		4.183,69	4.462,60	5.020,43	5.578,25
P 36	**2,814**		2.872,84		4.309,26	4.596,55	5.171,11	5.745,68
P 37	**2,898**		2.958,60		4.437,90	4.733,76	5.325,47	5.917,19
P 38	**2,985**		3.047,42		4.571,12	4.875,87	5.485,35	6.094,83
P 39	**3,075**		3.139,30		4.708,95	5.022,88	5.650,74	6.278,60
P 40	**3,167**		3.233,22		4.849,83	5.173,16	5.819,80	6.466,44
P 41	**3,262**		3.330,21		4.995,31	5.328,33	5.994,38	6.660,42

P 42	**3,360**		3.430,26		5.145,39	5.488,41	6.174,46	6.860,52
P 43	**3,461**		3.533,37		5.300,05	5.653,39	6.360,07	7.066,74
P 44	**3,565**		3.639,54		5.459,32	5.823,27	6.551,18	7.279,09
P 45	**3,671**		3.747,76		5.621,64	5.996,42	6.745,97	7.495,52
P 46	**3,782**		3.861,08		5.791,62	6.177,73	6.949,95	7.722,16
P 47	**3,895**		3.976,44		5.964,67	6.362,31	7.157,60	7.952,89
P 48	**4,012**		4.095,89		6.143,84	6.553,43	7.372,60	8.191,78
P 49	**4,132**		4.218,40		6.327,60	6.749,44	7.593,12	8.436,80
P 50	**4,256**		4.344,99		6.517,49	6.951,99	7.820,99	8.689,99
P 51	**4,384**		4.475,67		6.713,50	7.161,07	8.056,20	8.951,34
P 52	**4,515**		4.609,41		6.914,11	7.375,05	8.296,94	9.218,82
P 53	**4,651**		4.748,25		7.122,38	7.597,20	8.546,85	9.496,50
P 54	**4,790**		4.890,16		7.335,24	7.824,25	8.802,29	9.780,32
P 55	**4,934**	3.022,30	5.037,17	6.044,60	7.555,75	8.059,47	9.066,91	10.074,34
P 56	**5,082**	3.112,96	5.188,26	6.225,92	7.782,40	8.301,22	9.338,88	10.376,53
P 57	**5,235**	3.206,68	5.344,46	6.413,36	8.016,70	8.551,14	9.620,03	10.688,93
P 58	**5,392**	3.302,85	5.504,75	6.605,70	8.257,12	8.807,59	9.908,54	11.009,49
P 59	**5,553**	3.401,47	5.669,11	6.802,94	8.503,67	9.070,58	10.204,40	11.338,23
P 60	**5,720**	3.503,76	5.839,61	7.007,53	8.759,41	9.343,37	10.511,29	11.679,21
P 61	**5,892**	3.609,12	6.015,20	7.218,24	9.022,80	9.624,32	10.827,36	12.030,40
P 62	**6,068**	3.716,93	6.194,88	7.433,86	9.292,32	9.911,81	11.150,79	12.389,76
P 63	**6,250**	3.828,41	6.380,69	7.656,83	9.571,03	10.209,10	11.485,24	12.761,38
P 64	**6,438**	3.943,57	6.572,62	7.887,14	9.858,93	10.516,19	11.830,71	13.145,24
P 65	**6,631**	4.061,79	6.769,65	8.123,59	10.154,48	10.831,45	12.185,38	13.539,31
P 66	**6,830**	4.183,69	6.972,82	8.367,38	10.459,22	11.156,50	12.551,07	13.945,63
P 67	**7,035**	4.309,26	7.182,10	8.618,52	10.773,15	11.491,36	12.927,78	14.364,20
P 68	**7,246**	4.438,51	7.397,51	8.877,02	11.096,27	11.836,02	13.315,52	14.795,03
P 69	**7,463**	4.571,43	7.619,05	9.142,86	11.428,58	12.190,48	13.714,29	15.238,10
P 70	**7,687**	4.708,64	7.847,74	9.417,28	11.771,60	12.556,38	14.125,92	15.695,47
P 71	**7,918**	4.850,14	8.083,57	9.700,28	12.125,35	12.933,70	14.550,42	16.167,13
P 72	**8,155**	4.995,31	8.325,52	9.990,63	12.488,28	13.320,83	14.985,94	16.651,04
P 73	**8,400**	5.145,39	8.575,64	10.290,77	12.863,47	13.721,03	15.436,16	17.151,29
P 74	**8,652**	5.299,75	8.832,91	10.599,50	13.249,37	14.132,66	15.899,24	17.665,83
P 75	**8,912**	5.459,01	9.098,35	10.918,02	13.647,52	14.557,36	16.377,03	18.196,70
P 76	**9,179**	5.622,56	9.370,93	11.245,12	14.056,40	14.993,49	16.867,68	18.741,87
P 77	**9,454**	5.791,01	9.651,68	11.582,02	14.477,52	15.442,69	17.373,03	19.303,37
P 78	**9,738**	5.964,97	9.941,62	11.929,95	14.912,43	15.906,59	17.894,92	19.883,24
P 79	**10,030**	6.143,84	10.239,73	12.287,67	15.359,59	16.383,56	18.431,51	20.479,45
P 80	**10,331**	6.328,21	10.547,02	12.656,43	15.820,53	16.875,23	18.984,64	21.094,04
P 81	**10,641**	6.518,10	10.863,50	13.036,20	16.295,25	17.381,61	19.554,31	21.727,01
P 82	**10,960**	6.713,50	11.189,17	13.427,01	16.783,76	17.902,68	20.140,51	22.378,35
P 83	**11,289**	6.915,03	11.525,05	13.830,06	17.287,58	18.440,08	20.745,10	23.050,11
P 84	**11,628**	7.122,68	11.871,14	14.245,37	17.806,71	18.993,83	21.368,05	23.742,28
P 85	**11,976**	7.335,85	12.226,42	14.671,70	18.339,63	19.562,27	22.007,55	24.452,84
P 86	**12,336**	7.556,37	12.593,95	15.112,73	18.890,92	20.150,31	22.669,10	25.187,89

ANEXO II – TABELA DE VALORES SALARIAIS DOS QUADROS EM EXTINÇÃO DE PESSOAL EFETIVO

As tabelas salariais dos quadros em extinção de pessoal efetivo passam a viger a partir de 1º de maio de 2019 com os valores constantes deste anexo.

I.V –A – TABELA DE PADRÕES SALARIAIS DO PESSOAL EFETIVO		
Padrão	**Valores Vigentes (em R$)**	**Valores a Vigorar no Mês de maio de 2019 (em R$)**
8	1.398,95	1.468,06
9	1.468,08	1.540,60
10	1.492,96	1.566,71
11	1.533,06	1.608,79
12	1.633,96	1.714,68
13	1.837,17	1.927,93
13-A	2.066,63	2.168,72
13-B	2.330,68	2.445,81
14	2.615,44	2.744,65
15	2.814,51	2.953,54
16	3.056,41	3.207,40
17	3.491,88	3.664,38
17-A	4.213,47	4.421,61
18	4.373,82	4.589,88
18-A	4.635,08	4.864,05
18-B	5.230,89	5.489,29
19	5.725,77	6.008,63
20	7.538,06	7.910,44
21	7.731,58	8.113,52

II.V–B – TABELA DE PADRÕES SALARIAIS DO QUADRO EM EXTINÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Cargo	**Jornada Semanal de Trabalho**	**Padrão**	**Valores Vigentes (em R$)**	**Valores a Vigorar no Mês de maio de 2019 (em R$)**
Quadro de Apoio				
Educador Infantil	30h	401	1.515,08	1.589,93
Educador Infantil	40h	402	2.020,09	2.119,88
Docentes				
Professor de Educação Básica I	20 h	432	1.553,77	1.630,53
Professor de Educação Básica I	30 h	433	2.294,72	2.408,08
Professor de Educação Básica I	20 h	442	1.703,09	1.787,22
Professor de Educação Básica I	30 h	443	2.517,30	2.641,65

Professor de Educação Básica I	40 h	444	3.330,13	3.494,64
Professor de Educação Básica II	Valor por hora	460	16,80	17,63
Professor de Educação Básica II	20 h	461	1.754,21	1.840,87
Professor de Educação Básica II	30 h	462	2.631,31	2.761,30
Professor de Educação Básica II	40 h	463	3.508,42	3.681,74
Suporte Pedagógico				
Supervisor Educacional	40 h	492	5.615,17	5.892,56

III. V–C – TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA DO QUADRO EM EXTINÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS

Função Gratificada	Valores Vigentes (em R$)	Valores a Vigorar no Mês de maio de 2019 (em R$)
19	503,18	528,03

IV. V–D – TABELA DE PRÓ-LABORE DO QUADRO EM EXTINÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS

Jornada de Trabalho	Valores Vigentes (em R$)	Valores a Vigorar no Mês de maio de 2019 (em R$)
06 h/d	439,59	461,30
08 h/d	503,18	528,03

V.V–E – TABELA SALARIAL DE MÉDICO PLANTONISTA DO QUADRO EM EXTINÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS

Jornada de Trabalho	Valores Vigentes (em R$)	Valores a Vigorar no Mês de maio de 2019 (em R$)
Plantão de 06 horas	442,34	464,19
Plantão de 12 horas	883,34	926,97

VI.V–F – TABELA DE ABONO DO MÉDICO PLANTONISTA DO QUADRO EM EXTINÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS

Padrão	Valores Vigentes (em R$)	Valores a Vigorar no Mês de maio de 2019 (em R$)
IV	160,00	167,90
III	73,26	76,88
II	98,15	103,00
I	135,48	142,18

ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Ocupantes de Cargo em Comissão	Ocupantes de Função de confiança	Valores Vigentes (em R$)	Valores a Vigorar no Mês de maio de 2019 (em R$)
CC 01		1.727,95	1.813,32
CC 02		2.073,55	2.175,98
CC 03		2.419,14	2.538,64
CC 04		2.764,74	2.901,32
CC 05		3.455,91	3.626,63
CC 06		3.801,50	3.989,29
CC 07	**FC 07**	4.423,57	4.642,10
CC 08	**FC 08**	5.114,77	5.367,44
CC 09	**FC 09**	5.875,06	6.165,28
CC 10	**FC 10**	6.220,66	6.527,96
CC 11	**FC 11**	6.911,84	7.253,28
CC 12		7.257,43	7.615,95
CC 13		7.948,62	8.341,28
CC 14	**FC 14**	10.367,75	10.879,92
CC 15		13.616,31	14.288,96

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:DA91C7B7

